

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pelas seguintes unidades:

- I - Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação;
- II - Coordenação-Geral de Métodos, Qualidade e Capacitação;
- III - Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul;
- IV - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas; e
- V - Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo membro indicado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação.

§ 2º A Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação funcionará como secretaria-executiva do Grupo de Trabalho.

§ 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação apoiará o Grupo de Trabalho, comprometendo-se a tratar as demandas a ele relacionadas com prioridade, por meio de representante a ser indicado.

Art. 4º São atribuições do coordenador do Grupo de Trabalho:

I - definir a forma e a periodicidade das reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - articular com os integrantes do grupo a sistemática de execução das atividades e o acompanhamento do progresso;

III - promover a integração com as demais unidades da Controladoria-Geral da União cujas frentes sejam relevantes para os objetivos do grupo, em especial a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

IV - submeter ao Secretário Federal de Controle Interno a proposta final do Grupo de Trabalho, incluindo o relatório consolidado de que trata o inciso IX do art. 2º.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a proposta de portfólio e o relatório final de que tratam os incisos VIII e IX do art. 2º ao Secretário Federal de Controle Interno, para apreciação e considerações julgadas pertinentes.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por sessenta dias.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

## Ministério Público da União

### ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA PGR/MPU Nº 47, DE 7 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025, que estabelece normas e procedimentos gerais sobre Programas e Projetos e regulamenta a Gratificação de Projeto no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e o contido no Memorando nº 1036/2026/SG (PGR-00139965/2026), resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025, publicada no DOU, Seção 1, pág. 223, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A. Excepcionalmente, a Gratificação de Projeto poderá ser paga em periodicidade mensal, a critério do Procurador-Geral da República, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente a projetos de especial interesse da administração relacionados ao desenvolvimento, à implementação ou à evolução de sistemas estruturantes e de ferramentas de tecnologia da informação, ambos de âmbito nacional.

§ 2º O pagamento mensal de que trata o caput somente será admitido quando houver previsão expressa na proposta do projeto, constante do respectivo TAP, previamente à sua aprovação.

§ 3º Deve haver a comprovação quadrimestral da efetiva execução das atividades do projeto, mediante aferição das entregas parciais, na forma definida pela área de gestão de projetos ou unidade equivalente.

§ 4º As condições dispostas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 aplicam-se ao caso de que trata o caput." (NR)

"Art. 19-A. Os programas e projetos desenvolvidos em conjunto por mais de um ramo do Ministério Público da União observarão a metodologia de gestão de projetos estabelecida pelo Ministério Público Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA Nº 1.024, DE 7 DE MAIO DE 2026

ICP nº 08192.121900/2025-58

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - CDC);

Considerando que, segundo a direção do Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores poderá ser exercida em Juízo individualmente ou a título coletivo;

Considerando os relatos apresentados ao MPDFT pelos consumidores acerca da dificuldade de aquisição de ingressos de meia-entrada para o show da cantora Katy Perry, em Brasília-DF, envolvendo a comercialização realizada pela empresa LivePass Ingressos Ltda., tanto na plataforma eletrônica, quanto nos pontos físicos de venda;

Considerando as reclamações quanto à falta de transparência sobre a quantidade de ingressos de meia-entrada disponibilizados ao público, em possível afronta aos artigos 60, inciso III e 31, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando os relatos de cobrança de taxa de conveniência e de retenção parcial de valores após o pedido de cancelamento realizado dentro do prazo legal de arrependimento, em possível violação ao artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, resolve,

com suporte nas Leis Federais n. 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n. 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. À Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, solicitando informações acerca de eventual procedimento instaurado em razão dos fatos objeto da presente apuração, bem sobre os seus eventuais desdobramentos;
5. À Análise Processual da 2ª Promotoria, para que realize pesquisas acerca da existência de eventuais Ações Cíveis Públicas relacionadas aos fatos em apuração.
6. Após o cumprimento das diligências acima especificadas e a juntada das informações solicitadas, façam os autos conclusos para análise da resposta apresentada pela empresa Livepass Ingressos Ltda. ao Ofício n. 065/2026, bem como para deliberação acerca das medidas ministeriais eventualmente cabíveis.

FREDERICO MEINBERG CERORY  
Promotor de Justiça

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2026 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretária da Primeira Câmara: AUC Aline Guimarães Diógenes

As 15h e 33 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação presencial) e Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Jhonatan de Jesus e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA  
A Primeira Câmara homologou a Ata nº 12, referente à sessão realizada em 29 de abril de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET  
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA  
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.442/2022-1, TC-005.477/2026-3, TC-015.029/2023-9, TC-019.874/2025-1, TC-020.991/2015-0, TC-021.734/2024-0 e TC-043.277/2018-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-027.853/2019-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e  
- TC-003.520/2022-6 e TC-006.235/2022-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- TC-003.786/2026-9, TC-007.662/2026-2, TC-007.819/2026-9 e TC-010.574/2024-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO  
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2143 a 2188.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA  
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os

de nºs 2117 a 2142, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS  
Na apreciação do processo TC-008.008/2025-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Bianca Araujo de Moraes produziu sustentação oral em nome de Bruno Lamounier Furtado. Acórdão 2132.

Na apreciação do processo TC-037.538/2018-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Oscar Karnal produziu sustentação oral em nome de Divino de Assis Junior. Acórdão 2133.

ACÓRDÃOS APROVADOS  
ACÓRDÃO Nº 2117/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.674/2024-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sizabethi Amaral dos Santos (979.892.400-25).
4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Sizabethi Amaral dos Santos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorador, Processo CNPq160495/2015-6,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Sizabethi Amaral dos Santos revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Sizabethi Amaral dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-a ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde a data da ocorrência indicada até a da sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/10/2015	2.200,00
8/10/2015	394,00
30/10/2015	394,00
6/11/2015	2.200,00
7/12/2015	2.200,00

